

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A)

- p. 1 de 3 -

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, com dispensa da videoconferência, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), na sede social de Tangará Energia S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º andar, sala 16, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada. Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significa as debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Tangará Energia S.A. (Sucessora De São João Energética S.A.)*", realizada em 10 de agosto de 2021, bem como seus respectivos aditamentos ("Escritura de Emissão").

3. PRESENÇA: Presentes (a) a totalidade dos Debenturistas, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, (b) os representantes legais da Companhia; e (c) o representante do agente fiduciário da comunhão dos Debenturistas, a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário").

4. MESA: Luiza Prates Aguiar, como Presidente; e Guilherme Braga Lacerda, como Secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação, pelos Debenturistas, sobre **(a)** autorização para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, no montante de R\$ 79.045.751,96 (setenta e nove milhões quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), a ser realizada em 03 de dezembro de 2024, por meio do ambiente B3, acrescida da Remuneração incidente desde a última data de pagamento de Remuneração até a data de efetivo pagamento do Resgate Antecipado, e, também, do Prêmio de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre a soma entre o montante a ser

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 2 de 7 -

pago na forma de Resgate Antecipado e a Remuneração (“Resgate Antecipado”), considerando que: (i) na AGD de 07/03/24, restou estabelecida a obrigação da Emissora realizar Amortização Extraordinária Obrigatória, quando da alienação, realizada pela Emissora e/ou a RNBL I e/ou Santo Ivo, e/ou FIP, de ações de sua titularidade nas sociedades controladas que detêm ativos eólicos, hídricos e de biomassa e que a Amortização Extraordinária Obrigatória autorizada nesta AGD corresponde ao valor equivalente dos ativos alienados SPE Cristina Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.005/0001-97 (“SPECE”); Pequena Central Hidroelétrica Zé Tunin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.412.280/0001-24 (“PCHZET”); e Geração Hidroelétrica Rio Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.349/0001-44 (“EGRGSA”); (ii) que a Emissora possui a discricionariedade de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória no âmbito das Debêntures ou no âmbito das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional de emissão da Emissora (“Debêntures da 1ª Emissão”), **(b)** Pela autorização concedida pelos Debenturistas à Emissora em relação ao prazo previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com prazo de 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (Comunicação de Resgate Antecipado).

Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legais, conforme o caso, estarão automaticamente autorizados a celebrarem e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das matérias das Ordens do Dia acima.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 3 de 7 -

a) Pela autorização para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, no montante de R\$ 79.045.751,96 (setenta e nove milhões quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), a ser realizada em 03 de dezembro de 2024, por meio do ambiente B3, acrescida da Remuneração incidente desde a última data de pagamento de Remuneração até a data de efetivo pagamento do Resgate Antecipado, e, também, do Prêmio de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre a soma entre o montante a ser pago na forma de Resgate Antecipado e a Remuneração ("Resgate Antecipado"), considerando que: (i) na AGD de 07/03/24, restou estabelecida a obrigação da Emissora realizar Amortização Extraordinária Obrigatória, quando da alienação, realizada pela Emissora e/ou a RNBL I e/ou Santo Ivo, e/ou FIP, de ações de sua titularidade nas sociedades controladas que detêm ativos eólicos, hídricos e de biomassa e que a Amortização Extraordinária Obrigatória autorizada nesta AGD corresponde ao valor equivalente dos ativos alienados SPECE; PCHZET; e EGRGSA; (ii) que a Emissora possui a discricionariedade de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória no âmbito das Debentures ou no âmbito das debêntures da primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional de emissão da Emissora ("Debêntures da 1ª Emissão");

b) Pela autorização concedida pelos Debenturistas à Emissora em relação ao prazo previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com prazo de 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (Comunicação de Resgate Antecipado).

Em virtude das aprovações acima, a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, por meio de seus representantes legais, conforme o caso, estão automaticamente autorizados a praticarem todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Os termos iniciados com letra maiúscula, estejam no plural ou no singular, e não definidos nesta ata possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou em seus aditamentos.

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 4 de 7 -

7.2. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer dos direitos dos Debenturistas previsto em lei e/ou na Escritura de Emissão, bem como quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) ser interpretadas como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder, privilégio ou garantia pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão.

7.3. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

7.4. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71.

7.5. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

7.6. Para todos os fins legais e probatórios, os signatários concordam e convencionam que a assinatura da presente ata de AGD (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 5 de 7 -

Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; e (ii) será considerada a data de assinatura desta ata de AGD, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito.

8. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia geral foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de dezembro de 2024.

[continua com página de assinaturas]

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 6 de 7 -

MESA:

DocuSigned by
Luiza Prates Aguiar
Assinado por: LUIZA PRATES AGUIAR:11468036645
CPF: 11468036645
Hora de assinatura: 3/12/2024 | 17:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

Luiza Prates Aguiar
Presidente

DocuSigned by
Guilherme Braga Lacerda
Assinado por: GUILHERME BRAGA LACERDA
CPF: 4596376837
Data/Hora da Assinatura: 3/12/2024 | 17:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

Guilherme Braga Lacerda
Secretário

DocuSigned by
João Matheus Santos Abrahão
Assinado por: JOAO MATHEUS SANTOS ABRAHAO:03600052179
CPF: 03600052179
Data/Hora da Assinatura: 3/12/2024 | 17:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5

DocuSigned by
Rafael TONI
Assinado por: RAFAEL TONI SILVA:38311563870
CPF: 38311563870
Data/Hora da Assinatura: 3/12/2024 | 17:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 02968644000101
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

DocuSigned by
Carlos Gustavo Nogarí Andrioli
Signed By: Carlos Gustavo Nogarí Andrioli:86140337968
CPF: 86140337968
Signing Time: 3/12/2024 | 18:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR
Issuer: AC SingularID Múltipla

DocuSigned by
Marcos Varela Calux
Assinado por: Marcos Varela Calux:02591732744
CPF: 02591732744
Data/Hora da Assinatura: 3/12/2024 | 18:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SingularID Múltipla

TANGARÁ ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Ricardo Chatagnier Borges Perez
Assinado por: RICARDO CHATAGNIER BORGES PEREZ:35756019847
CPF: 35756019847
Data/Hora da Assinatura: 3/12/2024 | 18:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Múltipla v5 G2

DocuSigned by
Daniel Ferreira Filho
Assinado por: DANIEL FERREIRA FILHO:14207979727
CPF: 14207979727
Data/Hora da Assinatura: 3/12/2024 | 18:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Múltipla v5 G2

BANCO BRADESCO S.A.